

CPAS e Segurança Social: Aquisição e formação da pensão de velhice

SESSÃO DE REFLEXÃO BROCHADO E COELHO - ADVOGADOS

CLÁUDIO CARDOSO

SOLICITADOR

23/06/2021

1

Pressupostos da apresentação

- Consagração legal de livre opção de escolha de sistema previdencial para advogados no curto ou médio prazo - prognose sobre estabilidade dos atuais regimes jurídicos;
- Sustentabilidade financeira do regime de *opting out*;
- Enquadramento dos beneficiários no Regime Geral dos Trabalhadores Independentes *tout court*;



Necessidade de conhecimento adequado e atempado dos respetivos regimes para uma decisão informada e consciente

Cada caso é um caso, cada beneficiário é um beneficiário...

2

Outlook dos sistemas

- CPAS: sistema previdencial *paraestadual* e *intraprofissional*
- Sistema Previdencial de Segurança Social: *sistema estadual* e *multiprofissional*
- Financiamento em regime **repartição financeira** (*pay-as-you-go*)
- Com importantes componentes de capitalização de estabilização financeira:
 - **Fundo de Garantia na CPAS** (correção de desequilíbrios atuariais das pensões de reforma em pagamento)
 - **Fundo de Estabilização Financeira da Segurança Social** (sistema previdencial de capitalização – responder desequilíbrios das prestações diferidas *latu sensu*)
- Prestações diferidas (*velhice, invalidez e morte*) geridas em modelo de **benefício definido**: as prestações têm por base regras de cálculo e taxas de substituição previamente fixadas/conhecidas e independentes da acumulação e rendabilidade das contribuições (*regimes de contribuição definida e/ou capitalização pura*)
- Sistema contributivo do RCPAS assente em **remunerações convencionais legais** Vs. Sistema contributivo RGTI indexado a **rendimentos reais históricos**
- Solidariedade intergeracional (CPAS) Vs. Solidariedade base profissional e de base nacional (RGSS)

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- Idade de aquisição do direito subjetivo
 - Regimes especiais de antecipação da idade de reforma
 - Prazos de garantia
 - Situação contributiva à data do requerimento
- } Quando poderei reformar-me?

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

➤ CPAS

- **Idade normal de reforma** – 65 anos (art. 40.º RCPAS)

- **Antecipação de idade de reforma** – 60 anos com 36 anos de carreira contributiva cumpridos até 29/06/2021
 - Art. 102.º, n.º 2 RCPAS: **Regime transitório até 29/06/2021** – 6 anos após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho

- **Prazo de garantia** – 10 anos de carreira contributiva (art. 40.º RCPAS)
 - Densidade contributiva de 12meses/ano (10 blocos de12 meses com cumprimento de obrigação contributiva) – atenção art. 81.º RCPAS
 - Conglobação (meses adicionados sequencialmente)

- **Inexistência de dívida contributiva** à data do requerimento da pensão (art. 40º RCPAS)

CLÁUDIO CARDOSO

5

5

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

➤ Segurança Social

- **Idade normal** (geral) de acesso à pensão de velhice – decorre da internalização dos efeitos da evolução da EMV aos 65 anos - art. 20.º DL 187/2007 de 10/05

$$Idade\ normal\ reforma\ (m) = \sum_{i=2015}^n (EMV_{i-2} - EMV_{i-3}) \times 12 \times \frac{2}{3} + 66_{anos}$$

→ Nota explicativa à expressão arimética:

66 anos (idade reforma 2014) + **2/3** do **Somatório do Número de Meses** dado pela evolução da esperança média de vida aos 65 anos verificada entre os 2.º e 3.º anos anteriores ao ano de início da pensão de velhice,



Critério dinâmico da Idade Normal de Acesso à Pensão de Velhice indexado à evolução da EMV que contrasta com o critério simples e estático da idade fixa de reforma da CPAS (maior grau de incerteza quanto ao momento da aquisição do direito à pensão)

CLÁUDIO CARDOSO

6

6

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- Evolução histórica da idade normal de acesso à pensão de velhice na Segurança Social

Ano	RGSS		CPAS	
	Diploma	Idade	Normativo	Idade
2015	Port. N.º 378-G/2013, 31/12	66 anos e 0 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2016	Port. N.º 277/2014, 28/12	66 anos e 2 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2017	Port. N.º 67/2016, 01/04	66 anos e 3 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2018	Port. N.º 99/2017, 07/03	66 anos e 4 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2019	Port. N.º 25/2018, 18/01	66 anos e 5 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2020	Port. N.º 50/2019, 08/02	66 anos e 5 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2021	Port. N.º 30/2020, 31/01	66 anos e 6 meses	Art. 102.º, n.º 2 ou art. 40º RCPAS	60 anos ou 65 anos
2022	Port. N.º 53/2021, de 10/03	66 anos e 7 meses	Art. 40º RCPAS	65 anos

↓
Evolução média de 0,85 meses/ano* no período compreendido entre 2015 e 2022

*A CPAS estima evolução anual de 0,1 ano ↔ 1,2 meses/ano – 0,8

CLÁUDIO CARDOSO

7

7

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- Projeção da idade normal de acesso à pensão de velhice na Segurança Social

Ano	Idade normal de reforma projetada por referência à média obtida entre 2015 e 2022
2031	67 anos e 3 meses
2041	67 anos e 11 meses
2051	68 anos e 7 meses
2061	69 anos e 3 meses

2061: Incremento de cerca de 2,8 anos ↔ 33 meses

		2019	2030	2040	2050	2060	2070
Qualifying condition for retiring with a full pension	Statutory retirement age - men/women	66y & 5m	67y & 0m	67y & 8m	68y & 3m	68y & 10m	69y & 4m
	Minimum requirements	40	40	40	40	40	40
	Contributory period - men/women	For each year behind 40y of contributory period is discounted 4 months in the statutory retirement age					
	Retirement age - men/women						

2061: Incremento de cerca de 2,4 anos ↔ 29 meses

Fonte: Comissão Europeia e Instituto da Segurança Social, I.P. – The 2021 Ageing Report (maio/2021)

CLÁUDIO CARDOSO

8

8

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- **Idade pessoal** de acesso à pensão de velhice (art. 20.º, n.º 8 DL 187/2007, de 10/05)

A que resulta, por referência à idade normal de acesso à pensão em vigor, da redução de 4 meses por cada ano civil com registo de remunerações relevantes que exceda o 40.º ano de carreira contributiva, com limite máximo de 60 anos → **Sem penalizações**

ATENÇÃO

Perfil socioprofissional do beneficiário da CPAS:

Idade mínima de inscrição na Ordem dos Advogados de 24 anos



Completa o 40.º ano de carreira contributiva com 65 anos



Antecipação da idade reforma para aos 66 anos e 2 meses em 2021

Ainda assim 1 ano e 2 meses depois da CPAS

Futuro agravamento das idades (normal e pessoal) de acesso à pensão de velhice do RGSS

CLAUDIO CARDOSO

9

9

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

Estimativas de idade de reforma na Segurança Social Vs. CPAS de acordo com a evolução média registada:

Idade em jan/2021	Idade normal de reforma	Ano de reforma SS	Idade pessoal de reforma	Ano de reforma SS	Idade reforma CPAS	Ano reforma CPAS	Diferencial Relativamente à CPAS
25	69 anos e 5 meses	2065	68 anos e 5 meses	2064	65	2061	+3
35	68 anos e 10 meses	2054	Não aplicável	Não aplicável	65	2051	+3
45	68 anos e 2 meses	2044	Não aplicável	Não aplicável	65	2041	+3
55	67 anos e 5 meses	2033	Não aplicável	Não aplicável	65	2031	+2
65	66 anos e 7 meses	2022	Não aplicável	Não aplicável	65	2021	+1,5

CLAUDIO CARDOSO

10

10

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- Regimes especiais de antecipação da idade de reforma
- **Regime flexibilização da idade de pensão de velhice** (art. 21.º DL 187/2007, de 10/05)

Direito de requerer a pensão em idade inferior à normal/pessoal

Fator de Redução: SIM (- 0,5% por cada mês de antecipação)
Fator de Sustentabilidade: NÃO

Ver
slide 16

Requisitos de acesso: 15 anos descontos contributivos + 60 anos de idade com pelo menos 40 anos com registo de remunerações
Situação idêntica à anterior – perfil socioprofissional do beneficiário (implicaria início de atividade aos 20 anos de idade)

- **Antecipação da idade de pensão por carreiras contributivas muito longas** (art. 21.º-A DL 187/2007, de 10/05)

Requisitos de acesso:

- Idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 48 anos civis com registo de remunerações relevantes;
- Ou,*
- Idade igual ou superior a 60 anos e, pelo menos, 46 anos civis com registo de remunerações relevantes e início de carreira contributiva com idade inferior a 17 anos.

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- **Prazo de garantia** (art. 19.º DL 187/2007, de 10/05)

15 anos civis com registo de remunerações relevantes (art. 19.º)

- Densidade contributiva de 120 dias/ano (art. 12.º)
- Conglobação (art. 12.º)
- Equivalência à entrada de contribuições (art. 17.º CRC e 57.º LBSS)
- Totalização de períodos contributivos cumpridos noutros regimes de proteção social obrigatórios, p.e. na CPAS ou regimes estrangeiros (art. 11º)



Atenção!
**Períodos contributivos temporalmente sobrepostos
 não são considerados para efeitos de totalização**

Parâmetros de aquisição do direito à prestação de reforma/velhice

- **Situação contributiva à data do requerimento da pensão**

Condição geral de pagamento das prestações aos TI's:

Situação contributiva regularizada no mês imediatamente anterior ao facto determinante da atribuição da prestação (art. 217.º) → alteração Lei n.º 2/2020, de 31/03 (LOE 2020).

≠

Condição específica prestações de velhice/invalidez (art. 220.º CRC):

- Celebração acordo prestacional (arts. 81.º RCRC e 208.º, n.º 2, al. b) CRC);
- Possibilidade de compensação das dívidas contributivas com prestações atribuídas por estas eventualidades. Limites:
 - 1/3 do valor da prestação;
 - Valor remanescente da prestação igual ou superior à pensão social (€275,30) ou ao valor de 1 IAS se o beneficiário provar não ser titular de outros bens e/ou rendimentos.

Parâmetros de formação da prestação

- Fórmula e regras de cálculo da pensão (estatutária) de reforma/velhice
- Valor das remunerações (convencionais ou reais) registadas durante a vida ativa do beneficiário – base remuneratória (corresponde às bases de incidência contributiva)
- Aplicação de fator de sustentabilidade
- Atualização do valor das pensões concedidas

Quanto
receberei?

Parâmetros de formação da prestação

➤ Na CPAS

$$\text{Valor PR}_{\text{CPAS}} = \left[(2\% \times T) \times \left(\frac{R}{14 \times T} \right) \right] \times \text{FS}$$

“R” total remunerações convencionais anuais de toda a carreira contributiva revalorizadas

“T” número de anos completos de inscrição pagamento de contribuições (blocos de 12 meses)

“FS” fator de sustentabilidade de aplicação universal



2% da média, calculada com base em 14 meses por ano, das remunerações convencionais de toda a carreira contributiva, adequada de fator de sustentabilidade em vigor no início da pensão

Parâmetros de formação da prestação

$$\text{FS}_{\text{CPAS}} = \frac{\text{EMV}_{2014}}{\text{EMV}_{(i-1)}}$$

Ano Reforma	CPAS				Segurança Social		
	EMV 2014	EMV (i-1)	FS	Redução	FS	Redução	
Histórico	2019	19,12	19,49	0,9810	-1,90%	0,8533	-14,67%
	2021	19,12	19,69	0,9711	-2,89%	0,8446	-15,54%
Projeção	2027	19,12	20,29	0,9423	-5,77%	0,8196	-18,04%
	2043	19,12	21,89	0,8735	-12,65%	0,7597	-24,03%
	2050	19,12	22,59	0,8464	-15,36%	0,7362	-26,38%
	2058	19,12	23,39	0,8174	-18,26%	0,7110	-28,90%
	2061	19,12	23,69	0,8071	-19,29%	0,7020	-29,80%
	2065	19,12	24,09	0,7937	-20,63%	0,6903	-30,97%

Parâmetros de formação da prestação

➤ Na Segurança Social

→ Fórmulas de cálculo da pensão de velhice diferenciadas por referência à **dimensão quantitativa** (número de anos) e **qualitativa** (valor total das remunerações registadas revalorizadas) da carreira contributiva – pp. diferenciação positiva

Remuneração de referência	Fórmula de cálculo
Carreiras contributivas com 20 ou menos anos civis com registo de remunerações relevantes	
Independentemente do valor da remuneração de referência	$P1 = RR \times 2\% \times N$
Carreiras contributivas com 21 ou mais anos civis com registo de remunerações relevantes	
Igual ou inferior a 1,1 IAS (482,69)	$P2 = RR \times 2,3\% \times N$
Superior a 1,1 (482,69) e igual ou inferior a 2 IAS (877,62)	$P2 = (1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times N) + [(RR - 1,1 \text{ IAS}) \times 2,25\% \times N]$
Superior a 2 (877,62) e igual ou inferior a 4 IAS (1.755,24)	$P2 = (1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times N) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times N) + [(RR - 2 \text{ IAS}) \times 2,2\% \times N]$
Superior a 4 (1.755,24) e igual ou inferior a 8 IAS (3.510,48)	$P2 = (1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times N) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times N) + (2 \text{ IAS} \times 2,2\% \times N) + [(RR - 4 \text{ IAS}) \times 2,1\% \times N]$
Superior a 8 IAS (3.510,48)	$P2 = (1,1 \text{ IAS} \times 2,3\% \times N) + (0,9 \text{ IAS} \times 2,25\% \times N) + (2 \text{ IAS} \times 2,2\% \times N) + (4 \text{ IAS} \times 2,1\% \times N) + [(RR - 8 \text{ IAS}) \times 2\% \times N]$

Taxas de formação anual regressivas por referência à remuneração média do beneficiário

CLÁUDIO CARDOSO

17

17

Parâmetros de formação da prestação

Ver slide
16

→ O FS da Segurança Social **é aplicável**:

- Às pensões antecipadas por desemprego de longa duração e em outros regimes legais e específicos de antecipação;
- Às pensões atribuídas antes da idade pessoal/normal de reforma e que **não se enquadram** nos regimes de flexibilização da idade de pensão de velhice (art. 21.º) ou de antecipação por carreiras contributivas muito longas (art. 21.º-A) + Fator de Redução

→ O FS da Segurança Social **não é aplicável**:

- Aos beneficiários com pelo menos 60 anos de idade e que, enquanto tiverem essa idade, tenham 40 ou mais anos de registo de remunerações (regime de flexibilização da idade);
- Às pensões atribuídas na idade normal/pessoal de acesso à pensão de velhice (ou posteriormente);
- Às pensões antecipadas ao abrigo do regime das carreiras muito longas e;
- Na convalidação da pensão de invalidez em pensão de velhice que ocorre no mês seguinte àquele em que o pensionista atingir a idade de acesso à pensão em vigor.

CLÁUDIO CARDOSO

18

18

Parâmetros de formação da prestação

- Atualização do valor das pensões concedidas

- CPAS – por deliberação da Direção da CPAS e parecer favorável de 2/3 dos membros do Conselho Geral (art. 47.º RCPAS)

- Segurança Social – nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53-B/2006, de 29/12 (atualizada pelo DL n.º 16-A/2021, de 25/02)



Internalização dos efeitos da evolução macro económica nacional (PIB) na atualização do valor das pensões.

Primeiro passo para um esquema de capitalização nacional como sistema de pensões sueco ou italiano?

Projeções de pensões de reforma/velhice

- **Projeção 1 – CENÁRIO CENTRAL:**

Valor da obrigação contributiva igual o 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) e período de redução/isenção

Inscrição Ordem profissional 2021 com 25 anos de idade

Evolução anual do índice de esperança média de vida aos 65 anos: 0,1

Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes

IAS = €438,81

Passagem à reforma na idade normal/pessoal em cada regime

	CPAS	Segurança Social
Ano Reforma	2061	2064
Idade Reforma	65	68
Contribuições pagas	€115.006,72	€126.695,21
Ano Recuperação	2075	2073
Idade recuperação	79	77
Pensão	€552,50	€913,24

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 2:

Valor da obrigação contributiva igual ao 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) e período de redução/isenção
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 25 anos de idade
 Evolução anual do índice de esperança média de vida aos 65 anos: 0,1
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes
 IAS = €438,81
 Passagem à reforma aos 65 anos em ambos os regimes (antecipação de 48 meses na SS: FR -24% e FS -29,8%) - Regime normal de antecipação

	CPAS	Segurança Social
Ano Reforma	2061	2061
Idade Reforma	65	65
Contribuições pagas	€115.006,72	€117.645,55
Ano Recuperação	2075	2079
Idade Recuperação	79	92
Pensão	€552,50	€472,98

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 3:

Valor da obrigação contributiva igual o 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) e período de redução/isenção
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 25 anos de idade
 Evolução anual do índice de esperança média de vida aos 65 anos: 0,1
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes
 IAS = €438,81
 Passagem à reforma aos 69 anos em ambos os regimes (FS 2061 na CPAS)

	CPAS	Segurança Social
Ano Reforma	2064	2064
Idade Reforma	68	68
Contribuições pagas	€124.056,44	€126.695,21
Ano Recuperação	2079	2073
Idade Recuperação	83	77
Pensão	€595,88	€913,24

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 4

Valor da obrigação contributiva igual o 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) e período de redução/isenção;
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 35 anos de idade;
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes;
 IAS = €438,81;
 Passagem à reforma a idade normal em cada regime;

	CPAS	Segurança Social
Ano de reforma	2051	2054
Idade de reforma	65	68 anos e 10 meses
Contribuições pagas	€84.841,02	€99.043,48
Ano de recuperação	2065	2064
Idade de recuperação	79	78
Pensão	€425,56	€749,71

CLÁUDIO CARDOSO

23

23

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 5

Valor da obrigação contributiva igual o 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) e período de redução/isenção;
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 45 anos de idade;
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes;
 IAS = €438,81;
 Passagem à reforma a idade normal em cada regime;

	CPAS	Segurança Social
Ano de Reforma	2041	2044
Idade de Reforma	65	68 anos
Contribuições pagas	€54.675,32	€66.364,16
Ano recuperação	2054	2053
Idade de recuperação	78	77
Pensão	€286,89	€522,36

CLÁUDIO CARDOSO

24

24

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 6

Valor da obrigação contributiva igual o 5.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€251,38) c/ período de redução CPAS e produção de efeitos de enquadramento imediata no RGTI (art. 146.º CRC) ;
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 55 anos de idade;
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes;
 IAS = €438,81;
 Passagem à reforma a idade normal em cada regime;

	CPAS	Segurança Social
Ano de reforma	2031	2036
Idade de reforma	65	70 anos (67 e 5) (cumprimento 5 anos prazo garantia)
Contribuições pagas	€24.509,63	€45.248,40
Ano de recuperação	2042	2045
Idade de recuperação	76	79
Pensão	€150,53	€332,96*

*Pensão bonificada por iniciada após idade normal de reforma
31 meses bonificados a 0,33%

CLÁUDIO CARDOSO

25

25

Projeções de pensões de reforma/velhice

■ Projeção 7

Valor da obrigação contributiva igual o 9.º escalão contributivo CPAS em 2021 (€377,07) e período de redução/isenção;
 Inscrição Ordem profissional 2021 com 25 anos de idade;
 Valor da pensão de reforma a preços atuais e constantes;
 IAS = €438,81;
 Passagem à reforma a idade normal/pessoal em cada regime;

	CPAS	Segurança Social
Ano de reforma	2061	2064
Idade de reforma	65	68
Contribuições pagas	€170.813,25	€190.042,81
Ano de recuperação	2075	2074
Idade de recuperação	79	78
Pensão	€820,61	€1.352,26

CLÁUDIO CARDOSO

26

26

“O direito, na sua igualdade majestática, proíbe tanto o rico como o pobre de dormir debaixo das pontes, de mendigar nas ruas ou de roubar pão”

Anatole France

Obrigado pela atenção!

CLÁUDIO CARDOSO

Solicitador

claudiomscardoso@gmail.com